



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Contratação Direta em Razão do Valor (Lei 14.133/2021, art. 75 inciso II)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção de placa em Memória às Vítimas do desastre ocorrido pelo rompimento da barragem em Brumadinho/MG:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Confecção de Placa em aço inox escovado, qualidade ASI 3042, espessura de 1,2mm, impressão digital UV (ultravioleta) na cor preta direto na chapa e fixação com 4 parafusos castelo, na dimensão de 60cm x 80cm; Contendo nome do Projeto: Calçamento em bloquetes em diversas vias do Município; e logo da Prefeitura Municipal de Carrancas.	und	01		

OBS: A placa deverá ser confeccionada conforme arte (anexo III); e seguindo as determinações contidas no manual Homenagem às Vítimas de Brumadinho, pág 18.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação solicitada tem por objetivo atender à solicitação do Gabinete do Governador, conforme Ofício Nº 25/2024 da SEGERAL/GAB Governador, para fixação de placa em homenagem às 272 joias de Brumadinho/MG, em cumprimento à Lei Nº 23.830, de 28 de julho de 2021.

2.2. De acordo com a Lei Nº 23.380/2021, houve um repasse de R\$ 1.498.250.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), proveniente do Acordo de Reparação Integral dos danos coletivos e difusos decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

do rompimento das barragens da Vale S.A. em Brumadinho/MG, aos 853 municípios do estado.

2.3. Em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei Nº 23.591/2020, ratificado pelo art. 9º da Lei Nº 23.830/2021, faz-se necessária a instalação de placa em todas as obras construídas com recursos provenientes de acordo de reparação em comento, em homenagem às citadas joias.

2. DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO

3.1. Gostaríamos de apresentar a justificativa para da Metodologia e realização de pesquisa de preço com três fornecedores do ramo de confecção de placas de homenagem. Esta pesquisa se faz necessária pelos seguintes motivos:

3.2. Busca pela Melhor Relação Custo-Benefício: A realização da pesquisa de preço nos permitirá avaliar as propostas de diferentes fornecedores, buscando identificar a opção que ofereça a melhor relação entre qualidade do produto e preço praticado. Dessa forma, garantiremos que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável.

3.3. Transparência e Imparcialidade no Processo de Aquisição: Ao realizar uma pesquisa de preço com três fornecedores diferentes, demonstramos transparência e imparcialidade no processo de contratação. Isso assegura que a escolha do fornecedor seja baseada em critérios objetivos e na busca pelo melhor interesse da administração pública e da comunidade.

3.4. Garantia da Conformidade com a Legislação Vigente: A pesquisa de preço é uma prática recomendada para garantir a conformidade com a legislação de licitações e contratos, assegurando que a escolha do fornecedor seja feita de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Estímulo à Competitividade e Qualidade dos Serviços: Ao solicitar propostas de três fornecedores distintos, estimulamos a competitividade no mercado e incentivamos a busca pela excelência na prestação de serviços. Isso pode resultar em melhores condições comerciais e em um produto final de maior qualidade para a Prefeitura de Carrancas.

3.6. Diante do exposto, a realização de uma pesquisa de preço com três fornecedores do ramo de confecção de placas de fachada é uma medida fundamental para garantir a transparência, eficiência e conformidade com a legislação no processo de aquisição desses materiais. Acreditamos que essa prática contribuirá para a obtenção do melhor custo-benefício e para o sucesso do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

3. EMBASAMENTO LEGAL

4.1. O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência”

5. DA DISPENSA DO ETP

5.1. Considerando a dispensa em razão do valor, bem como por entender que todos os dados necessários a elaboração da contratação encontra-se dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão ofertar os produtos as ME e EPP's do ramo que não possuam os impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/21.

6.2. Caso não haja a participação de ME ou EPP poderão ser aceitas as demais propostas

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias a contar da ordem de fornecimento/serviço, despachado pela Secretaria Municipal de Administração, na Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG, ou em outro lugar estabelecido pela mesma.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 15 (quinze) dias, por meio de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.4. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

9.5. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

9.6. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

10.7. Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas com a aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

02.002.000.04.122.0402.2020.33.90.30.00 - FICHA - 027 - FONTE 1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO

11. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

11.1. A escolha do fornecedor, deverá considerar o preço mais vantajoso dentre as propostas apresentadas, considerando os parâmetros praticados no mercado.

11.2. Desta forma, realizará pesquisa na região, para verificação de Pessoas Jurídicas, que detenham interesse na prestação do serviço postulado, e posteriormente, serão avaliados os orçamentos apresentados pelos interessados conjugados com as características técnicas já mencionadas, aquela que apresentar o melhor preço, sendo esta a empresa a ser contratada.

11.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

11.4. A habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e deverá enviada através do e-mail: compras2@carrancas.mg.gov.br no prazo de até 24h a contar da solicitação;

11.4.1. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- CNPJ;
- Contrato social
- Certidão de regularidade Municipal;
- Certidão de regularidade Estadual;
- Certidão de regularidade Federal;
- Certidão de regularidade FGTS;
- Certidão de regularidade Trabalhista;
- Certidão de Falência;
- Comprovação da condição de ME ou EPP através da certidão simplificada da Junta Comercial ou inscrição no simples nacional;
- Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Declaração que não Emprega Menores.

11.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houverem interessados a Administração poderá:

- Republicar o presente aviso com uma nova data;
- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12. DISPENSA DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

12.1. Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21 por se tratar de dispensa em razão do valor o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Solicitar os serviços através de ordem de serviços.

13.1.2. Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

13.1.3. Verificar a qualidade dos materiais em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

13.1.5. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

13.1.6. Efetuar à contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;

13.1.7. Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato as secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

13.1.8. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

13.1.9. Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;

13.1.10. Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.

13.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas conforme Termo de Referência;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

14.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

14.1.2. Respeitar o prazo de entrega fixado pelo CONTRATANTE;

14.1.3. Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

14.1.4. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

14.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.1.7. Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.

14.1.8. Facilitar a fiscalização por parte da Administração Municipal.

14.1.9. Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução.

14.1.10. Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

14.1.11. Cumprir o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis.

14.1.14. A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

15.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

15.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.9. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Carrancas, 26 de junho de 2024.

Caio Marcio Rezende
Secretário Municipal de Administração